



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da segunda dose da vacina *anti-covid* de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

- a) No caso da Vacina **COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca)**, duas semanas após a aplicação da segunda dose;
- b) No caso Vacina **CORONAVAC (Sinovac)**, 3 (três) semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

§ 2º. Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, via protocolo eletrônico (<https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), devendo passar por avaliação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, passando ao exercício do trabalho remoto.

§ 3º Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas os servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários que se enquadrarem nas situações abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos que estejam portadores de doenças crônicas ou graves descompensadas ou em tratamento sistemático;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) Imunodepressão e imunossupressão;

e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

i) As gestantes.

Art. 2º. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante laudo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, servidores que apresentem as condições ou fatores de risco mencionados nas alíneas do § 3º, do art. 1º.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 3º. As gestantes imunizadas, que decidirem retornar as suas atividades, deverão realizar o teste de neutralização – SARS-COV-2/COVID-19, sendo-lhes facultada mudança de local de trabalho.

Art. 4º. Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria o pagamento de:

I - adicional noturno;

II - de horas-extras;

III – adicional de insalubridade;

IV – adicional de periculosidade.

Art. 5º. Fica vedado aos servidores afastados de suas atividades e que não tenham sido designados para o exercício de trabalho remoto o pagamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

I - da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, regida pela Lei nº 5.399/2013, nos termos da alínea c, do § 4º, do art. 2º;

II - da Gratificação de Produção e Produtividade, regida pela Lei nº 681/81, com as alterações da Lei nº 2.970/94 e posteriores, nos termos do seu art. 2º;

III - da Gratificação de Produção e Produtividade, regida pela Lei nº 4.975/2010, nos termos do seu art. 12;

IV - da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, regida pela Lei Complementar nº 36/2008, nos termos do seu art. 70;

V - da Gratificação de Difícil Acesso - GDA, regida pela Lei Complementar nº 36/2008, nos termos do seu art. 77;

VI - da Gratificação de Atividades Especiais - GAE, regida pela Lei Complementar nº 36/2008, nos termos do parágrafo único de seu art. 79.

Art. 6º Esta Portaria também se aplica aos servidores designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 7º No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de Ação do Ministério da Saúde, divulgado pela Secretaria da Administração e da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º Serão continuamente aplicados às medidas de controle e de segurança no trabalho no combate a infecção por COVID-19, bem como os protocolos de tratamento já intitulados com sucesso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, PB, 29 de março de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

FILIPPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde